

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/05/2023 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 69

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em São Paulo

## PORTARIA SPU/SP-SPU-MGI Nº 1.826, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria de Pessoal SE/MGI Nº 3.172, DE 11 DE ABRIL DE 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 2, página 41, de 13 de abril de 2023, e pelo art. 15º, VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.134457/2020-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. a iniciar execução de sondagens, em áreas de domínio da União, pontos SP-1 e SP-2, terrenos de marinha e acrescido, no município de Santos, para elaboração do projeto de passagem de tubulações de drenagem urbana, de Estação Elevatória de Águas Pluviais, parte das melhorias de macrodrenagem, da Prefeitura Municipal de Santos, conforme plantas presentes no processo administrativo 10154.134457/2020-79.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, MRS/DNIT/PETROBRAS, e SPA/SNPTA, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Nas áreas onde existem foreiros/ocupantes regulares junto à SPU, a concessionária deverá solicitar autorização aos mesmos para os serviços solicitados.

Art. 5º Após a finalização das sondagens a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. deverá fornecer planta, e dados técnicos das sondagens efetuadas, bem como efetuar toda limpeza das áreas, retirada de máquinas e equipamentos.

Art. 6º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CELSO SANTOS CARVALHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

